

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - João Manuel Sousa Fernandes da Fonseca e Silva, cartão de cidadão n.º 08541235, válido até 26/04/2020 pelo Arquivo de Braga, residência profissional em Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, N.º16 – Lote B3 Parque Industrial de Adaúfe, 4710-167 Adaúfe - Braga, na qualidade de representante legal de Ecofirma – Gestão do Ambiente, Lda, NIF n.º 503850128, com sede em Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, N.º16 – Lote B3 Parque Industrial de Adaúfe, 4710-167 Adaúfe - Braga, adjudicatária no procedimento de **“REABILITAÇÃO DE DEPÓSITOS DE ÁGUA DE PINHÃO CEL E DONELO”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

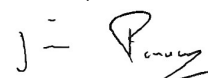
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Braga, 17 de Julho de 2017

Aprovado:



(João Fonseca – Administração)

PORTUGAL	
<p><b>Delegação Norte</b> Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, 16 – Lote B3 Parque Industrial de Adaúfe 4710-167 Adaúfe, Braga t. (+351) 253 675 818 f. (+351) 253 675 720 ecofirma@ecofirma.pt</p>	<p><b>Delegação Sul</b> Rua Branquinho da Fonseca, n.º 11 A 2700-126 Amadora Portugal tel: +351 214 030 186 ecofirma@ecofirma.pt</p>